



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de elaboração e manutenção de um novo site para o CRCSC que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA e THIAGO JOSÉ LOCH – ME, CNPJ 10.297.021/0001-74.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, entidade de fiscalização, registro e regulamentação do Exercício Profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, inscrita no CNPJ 83.901.983/0001-64, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro – Florianópolis – SC, representado por seu Presidente Contador Adilson Cordeiro e de outro lado a empresa Thiago José Loch – ME, inscrita no CNPJ 10.297.021/0001-74, situada na Rua da Cruz, 449, Bairro Monte Verde, Florianópolis/SC, CEP 88032-640, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Thiago José Loch, portador da cédula de identidade 4650409 SSP/SC e CPF 060.547.179-79, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual será parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 63/2013, que trata sobre o Pregão Presencial nº 16/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação adicional aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e manutenção de um novo site para o CRCSC. Todo o escopo contratado deve seguir os requisitos apresentados neste Termo de Contrato, bem como no Termo de Referência e proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 16/2013, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 08 de Outubro de 2013 e demais elementos constantes do Processo nº 63/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crpsc@crpsc.org.br
www.crpsc.org.br



4.1. O objeto será entregue no seguinte endereço:

Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900, Centro – Florianópolis – SC,

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações técnicas dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 16/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 16/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 16/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA IMPLANTAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO

8.1. O prazo de entrega dos serviços será conforme descrito no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 16/2013.

8.2. A execução será realizada nos termos do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 16/2013.

8.3. Caso a contratante atrase a aprovação e a entrega de materiais, o cronograma sofrerá ajustes acordados entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos Coordenadores do Setor de Comunicação e Informática do CRCSC, aos quais competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

9.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total anual de R\$ 24.800,00, respeitando as condições de pagamento a seguir:

11.1.1 Valor de desenvolvimento do site: R\$ 15.000,00 em 3 vezes, sendo a primeira parcela mediante a assinatura do contrato, e as próximas parcelas restantes para 30 e 60 dias nos meses subsequentes.

11.1.2 Valor do pacote de manutenção: R\$ 9.800,00, sendo a mesma devendo ser dividida em proporções iguais durante os meses dentro do período de vigência do contrato, iniciado 30 dias após a publicação do novo site.

11.1.3 Está previsto a mensalidade referente ao plano de manutenção correspondente a 20 horas técnicas de manutenção e suporte correspondente ao novo site, conforme necessidades detalhadas no edital para este projeto. A mensalidade inicia 30 dias após a publicação do site.

11.1.4 O valor da hora excedente é de R\$ 100,00.

11.2. Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais distintas, contemplando os valores afetos aos serviços executados, bem como com a descrição das horas técnicas realizadas.

11.3. Deverá ser apresentada juntamente com as faturas/Notas Fiscais, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

11.4. O CRCSC realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, contra a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CRCSC até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 10º (décimo) dia seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Setor de Informática do CRCSC.

11.6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.7. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo CRCSC do documento corrigido.

11.8. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos

pelo CRCSC na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

11.9. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRCSC a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

11.10. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

11.11. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.12. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

11.13. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção em Florianópolis.

11.14. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.15. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CRCSC, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com

atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

14.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

14.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

14.4. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.

14.4.1. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:

“Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro conforme a gravidade dos fatos”.



14.4.2. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

14.4.3. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas as empresas licitantes.

14.5. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Sub Seção de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Florianópolis, 21 de Outubro de 2013.

CRCSC

Contador Adilson Cordeiro
Presidente

THIAGO JOSÉ LOCH – ME

Thiago José Loch

Testemunha

Testemunha